



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 840 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 27 de dezembro de 2023

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	13
RECURSOS HUMANOS	13
LICITAÇÃO	23

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação,
de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

LEIS**LEI Nº 4688/2023**

“Denomina Próprio Municipal como Coreto Ivair Pellatieri.”

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO DE FARIA– REPUBLICANOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominado “Coreto Ivair Pellatieri” Próprio Municipal localizado na Praça da Matriz, no Centro, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

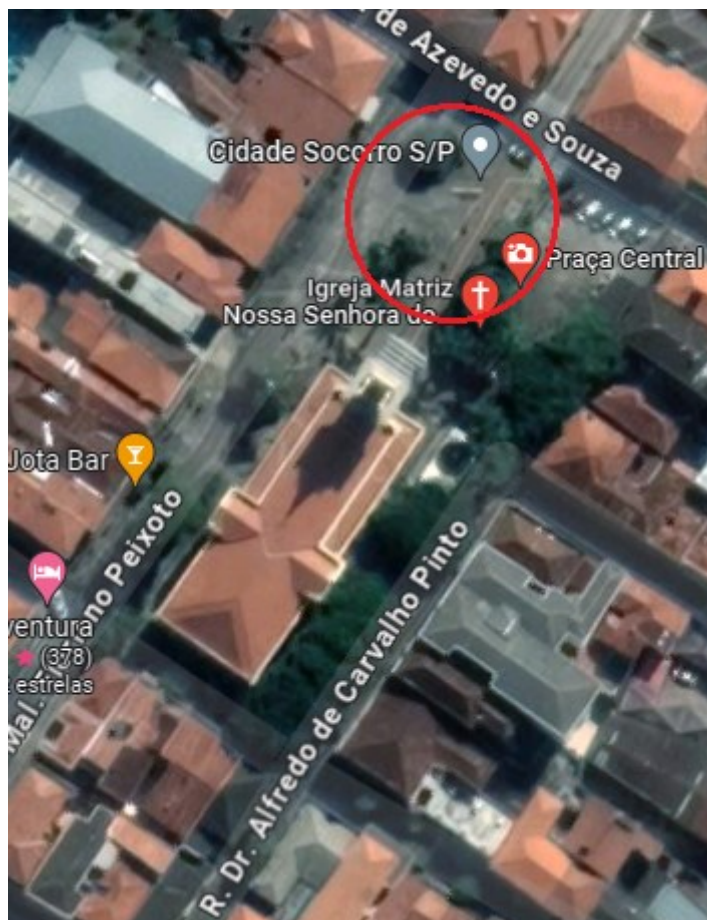
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO

LEI Nº 4689/2023

“Denomina Próprio Municipal como Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP José Zia Netto.”

DE AUTORIA DO VEREADOR AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominado como “Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP José Zia Netto” o Próprio Municipal localizado na Avenida das Palmeiras, n.º 26, no Bairro Bela Vista.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4690/2023

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Waldomiro Baptista de Oliveira.”

DE AUTORIA DO VEREADOR OSVALDO BROLEZZI – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Estrada Municipal Waldomiro Baptista de Oliveira” a via (SCR-129) localizada entre os Bairros Nogueiras e Barão de Ibitinga, com aproximadamente 2,9 quilômetros, com início: -22.64003291110923, -46.53881753081752 e fim: -22.65829070782575, -46.55571457106219, conforme Anexo, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

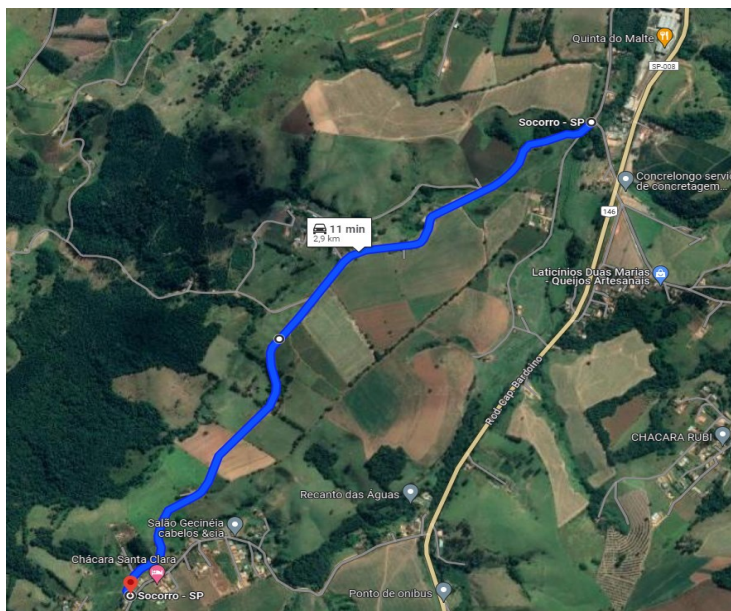
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4691/2023

“Dispõe sobre a denominação do espaço público Oficina Municipal Romeu Pompeu, situada no Almoxarifado da Prefeitura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica denominada “Oficina Municipal Romeu Pompeu”, o espaço público municipal situado no Almoxarifado da Prefeitura, na Avenida José Mario de Faria, 855.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4692/2023

“Dispõe sobre a desafetação de área pública, que especifica: 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área institucional, a saber: 01 imóvel objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com frente para Rua II, em Socorro.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será objeto de permuta por meio de lei própria, com a finalidade de adequação do projeto urbanístico do Loteamento já aprovado pela Grapohab, através do Certificado nº 173/2021, tendo em vista que a área institucional anterior iria contemplar o poço para abastecimento de água no loteamento e, com a alteração do projeto com o abastecimento de água da Sabesp, este não teria mais necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4693/2023

“Dispõe sobre a permissão para permuta de áreas públicas por áreas particulares, conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta da **área (terreno) institucional**, a saber: 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com frente para Rua 11, **pelas áreas particulares de interesse público**, um **imóvel terreno lote 18 da quadra S**, objeto da matrícula nº 21.888 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com área total de 432,11 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), com frente para Rua 09, e um **imóvel terreno lote 19 da quadra S**, objeto da matrícula nº 21.889 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com área total de 457,52 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), com frente para Rua 09, os quais serão unificados e passará a ser denominado “área institucional 06”, com área de 900,00 m², que inclui também a área de 10,37 m² (dez metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) que será destacada da “área verde 01”, a qual já é de propriedade do Município de Socorro.

Art. 2º - A **Área Verde 01**, objeto da matrícula nº 21.906 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com frente para a Rua 03, passará a ter a área de 96.119,35m² (noventa e seis mil, cento e dezenove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º - A **Área Verde 04**, objeto da matrícula nº 21.909 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com frente para a Rua 11, passará a ter a área de 1.692,11 m² (mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), a qual foi acrescida a área de 10,37 m² (dez metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) que será destacada da área institucional 06, objeto da matrícula nº 21.917.

Art. 4º - A área institucional 06, com frente para a Rua 11, será desmembrada em dois terrenos, sendo o **lote 15 da Quadra T**, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), e o **lote 16 da Quadra T**, com área de 469,63 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Art. 5º - Em virtude da realização da permuta ficará como propriedade do Município de Socorro a nova área denominada como “**área institucional 06**”, com frente para a Rua 09, do Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, e como propriedade de MM Carraro Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, os **lotes 15 e 16 da Quadra T**, do Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”.

Art. 6º - As áreas das quais se pretendem as permutas foram precedidas de avaliações, e integram a presente lei sob a forma de anexos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2023

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 171, de 09 de dezembro de 2011, que reorganiza o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal da Estância de Socorro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 171, de 09 de dezembro de 2011, que trata do **Quadro do Magistério**, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO I

**A que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 171/2011
QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Quantidade	Nível	Ref.	Denominação	Quantidade	Nível	Ref.
Professor Adjunto I	45	I	I	Professor Adjunto I	50	I	I

LEI COMPLEMENTAR Nº 324/2023

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, conforme especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º - A Administração Direta do Município da Estância de Socorro é constituída pelo Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos e Unidades Administrativas de outros níveis, integrados em sua estrutura, compondo-se das seguintes unidades ou órgãos de primeiro nível:

I – Gabinete do Prefeito

II – Secretaria dos Negócios Jurídicos

III – Secretaria de Administração e Planejamento

IV – Secretaria da Fazenda

V – Secretaria de Educação

VI – Secretaria de Saúde

VII- Secretaria de Cidadania

VIII – Secretaria de Serviços

IX – Secretaria de Cultura

X – Secretaria de Turismo

- XI – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- XII – Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- XIV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
- XV – Secretaria Municipal do Agronegócio”

(...)

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(...)

Seção XX - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 51. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Executivo:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Diretoria do Meio Ambiente:
 - 1) Serviço de Meio Ambiente;
 - 2) Coordenadoria de Zoonoses.

Seção XXIV – Da Secretaria Municipal do Agronegócio

Art. 51-D – A Secretaria Municipal do Agronegócio tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Executivo:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Diretoria de Desenvolvimento do Agronegócio:
- 1) Coordenadoria do Agronegócio;
 - 2) Coordenadoria de Projetos do Agronegócio;
 - 3) Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E UNIDADES

(...)

Seção XVIII - D – Da Secretaria Municipal do Agronegócio

Art. 70-D - São atribuições da Secretaria Municipal do Agronegócio:

- I – Desenvolver o agronegócio por meio de políticas de incentivo à produção e estimulação de novas parcerias, que envolvam de forma direta ou indireta qualquer parte da cadeia produtiva agrícola ou pecuária do Município;
- II – Planejar, coordenar e executar políticas de apoio a agricultores, pecuaristas e trabalhadores rurais, conferindo o devido apoio técnico na articulação e integração de ações entre os diversos serviços de inspeção e fiscalização;
- III – Organizar programas de estímulo fiscal e de crédito, para pequenos e médios produtores rurais, com vista ao incentivo da produção e transformação de seus produtos;
- IV – Apoiar a organização de entidades cooperativas e associativas de produção e comercialização, de modo a fortalecer a oportunidade de novos negócios;
- V – Facilitar o desenvolvimento e a experimentação de novas tecnologias, que se ajustem às necessidades de produção e às condições socioeconômicas dos produtores locais, garantido maior competitividade de seus produtos no mercado regional;
- VI – Executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 2º - O anexo II, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O anexo II-A, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata dos Agentes Políticos, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º - O anexo III, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º - O anexo VII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos provimento empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 6º - O anexo I, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO I

A que se refere o Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012 EMPREGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação - Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	50	01	Diretor do Departamento do Agronegócio	50
01	Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	30	01	Chefe da Coordenadoria do Agronegócio	30
00	Inexistente	30	01	Chefe da Coordenadoria de Projetos do Agronegócio	30
00	Inexistente	30	01	Chefe da Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural	30
05	Coordenadoria de Trabalho Rural	30	03	Coordenadoria de Trabalho Rural	30
01	Chefe do Serviço de Defesa Civil	35	01	Chefe da Supervisão de Defesa Civil	45

ANEXO II

A que se refere o Anexo II-A da Lei Complementar nº 197/2012 AGENTES POLÍTICOS

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
00	Inexistente		01	Secretário Municipal do Agronegócio	Subsídio

ANEXO III

A que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 197/2012 EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
10	Auxiliar de Serviços	15-32	25	Auxiliar de Serviços	15-32
05	Auxiliar de Laboratório	15-32	08	Auxiliar de Laboratório	15-32
03	Operador de Raio X	15-32	06	Operador de Raio X	15-32
26	Técnico em Enfermagem	19-36	29	Técnico em Enfermagem	19-36
06	Técnico de Laboratório	19-36	09	Técnico de Laboratório	19-36
21	Técnico em Enfermagem da Saúde da família	28-45	24	Técnico em Enfermagem da Saúde da família	28-45
05	Nutricionista	30-47	08	Nutricionista	30-47
09	Enfermeiro	30-47	12	Enfermeiro	30-47
07	Farmacêutico	30-47	09	Farmacêutico	30-47
11	Psicólogo	30-47	15	Psicólogo	30-47
04	Farmacêutico da Família	47-56	08	Farmacêutico da Família	47-56
10	Assistente Social	30-47	12	Assistente Social	30-47
02	Biólogo	30-47	04	Biólogo	30-47
03	Engenheiro Agrônomo	30-47	04	Engenheiro Agrônomo	30-47
04	Médico Veterinário	30-47	06	Médico Veterinário	30-47

ANEXO IV**A que se refere o Anexo VII da Lei Complementar nº 197/2012
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PROVIMENTO EMPREGOS EM COMISSÃO**

“(…)

Descrição do Emprego

Título: Secretário Municipal do Agronegócio

Descrição Sumária:

Desenvolver tarefas destinadas a estabelecer a relação administrativa e institucional com a cadeia produtiva do agronegócio, compreendida como a junção de inúmeras atividades que envolvem de forma direta ou indireta qualquer parte da produção agrícola ou pecuária, e congêneres do Município.

Descrição Detalhada

- Participar da elaboração das políticas públicas do agronegócio do Município e zelar pela sua boa condução, implantação e execução;
- Manter relações administrativas e institucionais com a cadeia produtiva agrícola e pecuária em sentido amplo;
- Desenvolver e coordenar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores e pecuaristas;
- Fomentar o acesso de novas tecnologias junto aos produtores agrícolas e pecuaristas de forma a contribuir ao máximo na melhora dos seus produtos;
- Disponibilizar máquinas agrícolas e implementos aos pequenos e médios produtores rurais;
- Fomentar as feiras de produtores e atividades similares visando a interação com novas tecnologias e experiências, resultando numa melhor qualificação, e atualização dos produtores rurais;
- Fortalecer o desenvolvimento e criação de mercados, feiras livres e outros eventos assemelhados;
- Manter constante atualização de informações e dados estatísticos relativos à produção agrícola e pecuária do município, de modo a garantir subsídios suficientes ao monitoramento seus diversos seguimentos.
- Garantir a consecução de projetos de acordo com o planejamento efetuado;
- Promover o constante aprimoramento de técnicas de treinamento, visando aprimorar e otimizar ao máximo a capacidade funcional de todos os envolvidos na seara do agronegócio;
- Executar demais tarefas correlatas.

(…)

Descrição do Emprego

Título: Diretor de Departamento do Agronegócio

Descrição Sumária

Executar tarefas de apoio e suporte institucional voltadas à boa execução da política do agronegócio municipal, prestando apoio e assistência técnica às atividades relacionadas com a produção agrícola e pecuária.

Descrição Detalhada

- I – auxiliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Agronegócio;
 - II – apoiar no planejamento e coordenação de ações institucionais, no âmbito de sua competência;
 - III – auxiliar no desenvolvimento de normativas específicas e legislações voltadas ao regimento do agronegócio no município;
 - V – estabelecer regras de orientação na execução e controle, da logística das atividades originárias da agricultura e pecuária;
 - VI - planejar, coordenar, compatibilizar, avaliar, alocar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, referentes às atividades sob sua responsabilidade;
 - VII – participar da elaboração de convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito de sua competência;
 - VIII - desenvolver outras atividades correlatas.
- (…)

Descrição do Emprego

Título: Coordenadoria do Agronegócio

Descrição Sumária

Compreende as tarefas que se destinam a organizar e supervisionar os programas, projetos e atividades relacionadas ao agronegócio no Município.

Descrição Detalhada

- I - prestar assistência direta e imediata à secretaria, quanto aos temas relacionados à execução dos planos e programas sob sua coordenação, avaliando e controlando os seus resultados;

II - acompanhar permanentemente o custo benefício de projetos disponíveis aos produtores do município, reportando à secretaria para demais deliberações;

III - representar o titular da pasta em situações peculiares e inerentes ao cargo;

IV - gerenciar a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

V - assegurar o cumprimento das competências atribuídas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

(...)

Descrição do Emprego

Título: Coordenadoria de Projetos do Agronegócio

Descrição Sumária

Compreende as tarefas que se destinam a organizar e supervisionar os programas, projetos e demais atividades de assistência técnica que versam sobre o aprimoramento das atividades do agronegócio.

Descrição Detalhada

I - prestar assistência direta e imediata à secretaria, na supervisão e coordenação de projetos e atividades intrínsecas ao agronegócio;

II – coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, adequando e inserindo novos projetos aos sistemas de convênio em suas diversas plataformas;

III – proporcionar ao produtor, o auxílio no planejamento de recursos e orçamento, além do suporte necessário para a devida administração financeira, de modo a minimizar ao máximo os riscos do produtor;

IV - planejar e coordenar em parceria com os produtores locais, as ações integradas de gestão e modernização de projetos, disseminando melhores práticas de gestão e modernização do agronegócio;

V - auxiliar a secretaria na definição de diretrizes e na implementação das ações indispensáveis à celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos que cuja gestão deva ser da secretaria;

VI - desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

(...)

Descrição do Emprego

Título: Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural

Descrição Sumária

Compreende as tarefas que se destinam ao apoio direto ao produtor rural, de maneira ampla, promovendo programas e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas.

Descrição Detalhada

I - Responsabilizar-se pelo suporte técnico aos produtores rurais;

II – Facilitar a elaboração de políticas de incentivo e estimulação de novas parcerias;

III - Apoiar a formação de associações, cooperativas e entidades assemelhadas;

IV - Identificar produtores no âmbito municipal, incluindo os cooperados e associados, bem como catalogar seus produtos;

V – auxiliar no controle e garantia da qualidade na produção, assim como a articulação e a integração de ações entre os diversos serviços de inspeção e fiscalização;

VI - Capacitar e disponibilizar apoio técnico aos produtores;

VII - Executar outras atividades correlatas à função.

“Descrição do Emprego Chefe da Supervisão do Serviço de Defesa Civil

Descrição Sumária

Compreende as tarefas de supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetas à organização da equipe de defesa civil rotineira e especial, para que se realize as demandas do setor.

Descrição Detalhada

- supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetas à Supervisão e responder pelos encargos atribuídos;

- oferecer subsídios técnicos e conhecimentos científicos e zelar pela correta execução dos serviços;

- garantir a correta aplicação de técnicas e rotinas;

- distribuir tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com normas, princípios e critérios estabelecidos;

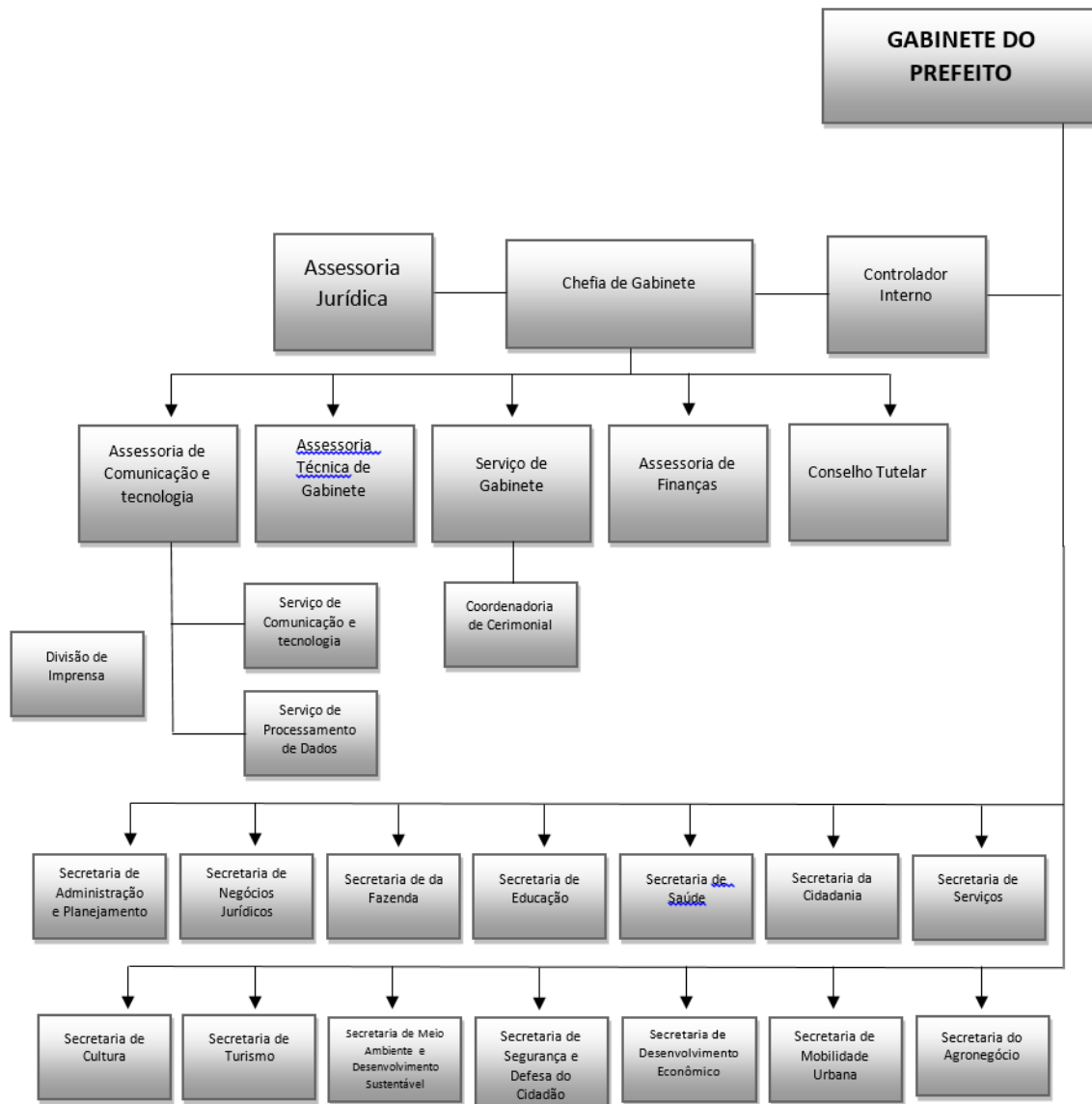
- realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua atuação e emitir pareceres técnicos;

- otimizar recursos humanos e materiais no âmbito da Supervisão e promover reuniões periódicas entre seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas;

- Atuar promovendo ações de prevenção de desastre como a elaboração de planos, exercícios simulados, destinados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa do município;

- Dirigir e supervisionar ação de preparação para emergências, de respostas aos desastres e reconstruir de forma integrada os prejuízos causados;
- Planejar, articular, coordenar, mobilizar e gerenciar as ações no âmbito municipal
- Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- Promover as atividades como instrumento sócio-educativo da comunidade;
- Executar outras atribuições afins.”

ANEXO V
A que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 197/2012



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO



PORTARIAS**PORTARIA Nº 10084/2023**

“Nomeia Comissão para análise das amostras dos materiais e equipamentos odontológicos nos moldes estabelecidos no Processo Licitatório.”

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, abaixo descritos para sob a presidência do primeiro nomeado integrarem a Comissão de Análise de amostras, nos moldes do Procedimento Licitatório.

- Edmar de Carvalho Couto – cirurgião dentista
- Catarina Tafner Gomes – auxiliar de consultório odontológico
- Vanilda Fátima Pereira Oliveira - auxiliar de consultório odontológico

Art. 2º. Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EM CUMPRIMENTO DO § 6º, DO ART.39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 05/06/98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 197/2012 – 198/2013 -201/2013 – 215 - 216/2014 - 245/2017 - 267/2018 e 275/2019 – 304/-2022 ,310/2022 e 313/2023.

AGENTES POLITICOS

Quant.	Denominação	Ocupado	Vago
01	Secretário dos Negócios Jurídicos	1	0
01	Secretário de Administração e Planejamento	1	0
01	Secretário da Fazenda	1	0
01	Secretário de Educação	1	0
01	Secretário de Saúde	1	0
01	Secretário de Cidadania	1	0
01	Secretário de Serviços	1	0
01	Secretário de Cultura	1	0
01	Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1	0
01	Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão	1	0
01	Secretário de Turismo	1	0
01	Secretário Munic de Des Econômico	1	0
01	Secretário Mun de Mobilidade Urbana	1	0

ANEXO II - EMPREGOS EM COMISSÃO

A que se refere o artigo 79 da lei 197/2012 198/2013 -201/2013 – 215 e 216 /2014-245/2017 - 267/2018 - 275/2019 e 310/2022, 313/2023.

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Vago
01	Assessor Jurídico	50	1	0
01	Assessor de Finanças	50	1	0
01	Assessor de Comunic. e Tecnologia	50	1	0
01	Dir do Dep de Adm de Gabinete	50	1	0
01	Dir do Dep de Contabilidade	50	1	0
01	Dir do dep de Trib Fiscalização e Post	50	1	0
01	Dir do Dep de Planejamento	50	1	0
01	Dir do Dep de Obras	50	1	0
01	Dir do Dep de Estradas	50	1	0
01	Dir do Dep de Meio Ambiente	50	1	0
01	Dir do Dep de Limpeza e Conservação	50	1	0
01	Dir do Dep de Desenvolvimento Rural	50	1	0
01	Dir do Dep de Indústria e Comercio	50	1	0
01	Dir do Dep de Esporte Lazer e juventu	50	1	0
01	Dir do Dep de Urbanismo	50	1	0
01	Dir do Dep de Saude	50	1	0
01	Dir do Dep de Gestão e Frota	50	1	0
01	Dir do Dep de Assistencia Social	50	1	0
01	Diretor do Dep de Tributos	50	1	0
01	Diretor do Dep. de Almoxarifado	50	1	0
01	Diretor do Dep de Transito	50	1	0
01	Chefe da Div de Atenção Básica	45	1	0
01	Chefe da div de U Em e Prog de Saude	45	1	0
01	Chefe da Div de Plan e Convenios	45	1	0
01	Chefe da Div de Imprensa	45	1	0
01	Chefe da Supervisão de Compras	40	1	0
01	Chefe da Supervisão de Licitação	40	1	0
01	Chefe da Sup de Merenda Escolar	40	1	0
01	Chefe da Sup do CREAS	40	1	0
01	Chef da Sup do C R A Social CRAS	40	1	0
01	Chef da Supervisão de Finanças	40	1	0
01	Chefe do Serv Geral de Contabilidade	35	1	0
01	Chefe do Serviço de Suprimentos	35	1	0
01	Chefe do Serviço de Tesouraria	35	1	0
01	Chefe do Serviço de Finanças	35	1	0
01	Chefe do Serviço de Fiscalização	35	0	1
02	Chefe do Serviço de Cadastro e Tribut	35	2	0
01	Chefe do Serv de E Profissionalizante	35	1	0
01	Chefe do Serv de Transporte Escolar	35	1	0
01	Chefe de Ser de A a C e ao Adolescente	35	1	0
01	Chefe do Serv de Saúde da Família	35	1	0
01	Chefe do Serv de Saude Mental	35	1	0
01	Chefe do Serv de Vigilância	35	1	0
01	Chefe do Serv de U Básica de Saúde	35	1	0
01	Chefe do Serv da Rede Odontológica	35	1	0
01	Chefe do Serv de Ex Laboratoriais	35	1	0
01	Chefe do Serv da C de Agendamentos	35	1	0
01	Chefe do Serv de Gestão e Controle	35	1	0
01	Chefe do Serv de Eng e Projetos	35	1	0
01	Chefe do Serv de Arq e Urbanismo	35	1	0
01	Chefe do Serv de Obras	35	1	0
02	Chefe do Serv de G e Equipe de Obras	35	2	0
01	Chefe do Serv de Gestão de Frotas	35	0	1
01	Chefe do Serv de Transportes Gerais	35	1	0
01	Chefe do Serv de Transito	35	0	1
01	Chefe do Serv de Estradas	35	1	0
01	Chefe do Serv de Meio Ambiente	35	1	0
01	Chefe do Serv de Limp e Conservação	35	1	0
01	Chefe do Serv de Turismo	35	1	0
01	Chefe do Serv Rural	35	1	0
01	Chefe do Serv de As ao Idoso	35	1	0
01	Chefe do Serv de Com e Tecnologia	35	1	0

01	Chefe do Serv de Proc de Dados	35	1	0
01	Chefe do Serv de Plan e Convenios	35	1	0
01	Chefe do Serv de Gabinete	35	1	0
01	Chefe do Serv de Rec Humanos	35	1	0
01	Chefe do Serv de Almoxarifado	35	1	0
01	Chefe do Serv de Fisc de Obras e Cont	35	1	0
01	Chefe do Serv de Administração	35	1	0
01	Chefe do Serv de Auditoria	35	1	0
01	Chefe do Serv de Cultura	35	1	0
01	Chefe do Serv de Defesa Civil	35	1	0
01	Chefe do Serv de Licenc Ambiental	35	1	0
01	Chefe do Serv de Prestação de Contas	35	1	0
01	Chefe do Serv de Projetos	35	1	0
01	Chefe do Serv de Regulariz Fundiária	35	1	0
01	Chefe de Serviço da Educação	35	1	0
01	Chefe de Coord de Cadastro e Tributação	30	1	0
04	Chefe de Coord de Saúde	30	4	0
01	Chefe de Coord de Faturamento	30	1	0
01	Chefe de Coord de Comp Ambiental	30	1	0
01	Chefe de Coord de Zoonozes	30	1	0
01	Chefe de Coord do Aterro Sanitário	30	1	0
01	Chefe de Coord de E de L e Conserv	30	1	0
01	Chefe de Coord do Cemitério	30	0	1
01	Chefe de Coord de C de T e Ecoponto	30	1	0
01	Chefe de Coord de Desenv Rural	30	1	0
03	Chefe de Coord de Estradas	30	2	1
03	Chefe de Coord de Obras	30	3	0
05	Coord de Trabalho Rural	30	4	1
01	Chefe de Coord de Ind e Comércio	30	1	0
01	Chefe de Coord de Acolhim Familiar	30	0	1
01	Chefe de Coord do Pol e Drogas	30	0	1
01	Chefe de Coord de Esportes	30	0	1
01	Chefe de Coord do PROCON	30	1	0
01	Chefe de Coord de Acessibilidade	30	0	1
01	Chefe de Coord da Junta Militar	30	1	0
01	Chefe de Coord de Cerimonial	30	1	0
01	Chefe de Coord de H e Reg Fundiaria	30	1	0
01	Chefe de Coord da Rec Humanos	30	1	0
01	Chefe de Coord do Museu	30	1	0
01	Chefe de Coord de Cultura	30	1	0
01	Chefe da Coord de Prestação de Contas	30	1	0
01	Chefe da Coord de Auditoria	30	1	0
01	Chefe da Coord de Gestão de Frotas	30	1	0
01	Chefe da Coord de Turismo	30	1	0
01	Coordenador do Prog Criança Feliz	30	0	1
01	Assessor Técnico da Educação	30	1	0
03	Assessor Técnico de Gabinete	26	2	1
03	Assessor Técnico de Saúde	26	2	1
03	Assessor Técnico de Cidadania	26	1	2
01	Assessor de Crédito	20	1	0
09	Assessor administrativo	20	7	2

ANEXO III - EMPREGOS PERMANENTES

A que se refere o art. 81 da lei 197/2012 e leis complementares 209/2013- 210/2013 – 211/2013 – 215 e 216/2014 – 225 e 227/2015 – 241/2016 – 245 e 260/2017 - 267/2018 e 275/2019.

Quant.	Denominação	Ref	Ocupação	Vago
10	Agente de Trânsito	15 - 32	1	9
10	Agente Sanitário	15 - 32	6	4
12	Atendente de Consultório Odontológico	15 - 32	8	4
5	Auxiliar de Campo	15 - 32	3	2
8	Auxiliar de cuidador social	15 - 32	4	4
65	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	15 - 32	62	3
1	Auxiliar de Eletricista	15 - 32	0	1
20	Auxiliar de Enfermagem	15 - 32	2	18
5	Auxiliar de Laboratório	15 - 32	5	0
4	Auxiliar de Mecânico	15 - 32	0	4

10	Auxiliar de serviços	15 - 32	10	0
15	Bombeiro civil municipal	15 - 32	0	15
2	Borracheiro	15 - 32	1	1
20	Conserva de Estradas	15 - 32	0	20
5	Eletricista	15 - 32	4	1
5	Encanador	15 - 32	3	2
75	Escriturário	15 - 32	54	21
20	Inspetor de Alunos	15 - 32	3	17
3	Instrutor Musical	15 - 32	1	2
20	Jardineiro	15 - 32	10	10
48	Merendeiro	15 - 32	17	31
10	Monitor de Transp Escolar	15 - 32	9	1
3	Operador de Raio X	15 - 32	3	0
10	Pintor	15 - 32	4	6
6	Recepcionista	15 - 32	3	3
2	Salva-Vidas	15 - 32	0	2
120	Servente	15 - 32	100	20
1	Supervisor de Campo	15 - 32	1	0
2	Técnico em TV	15 - 32	0	2
6	Telefonista	15 - 32	2	4
72	Trabalhador Braçal	15 - 32	72	0
6	Tratorista	15 - 32	2	4
5	Vigilante	15 - 32	0	5
8	Auxiliar de Consultório de S da Família	17 - 34	2	6
8	Calceteiro	17 - 34	0	8
3	Carpinteiro	17 - 34	2	1
2	Desenhista	17 - 34	0	2
2	Eletricista de Veículo	17 - 34	0	2
3	Marceneiro	17 - 34	0	3
25	Pedreiro	17 - 34	9	16
2	Almoxarife	19 - 36	0	2
2	Cuidador de Idosos	19 - 36	1	1
4	Cuidador social	19 - 36	1	3
20	Fiscal	19 - 36	15	5
58	Motorista	19 - 36	58	0
20	Oficial Administrativo	19 - 36	6	14
14	Secretario de Escola	19 - 36	12	2
6	Técnico de Laboratório	19 - 36	6	0
1	Técnico de Segurança do Trabalho	19 - 36	1	0
3	Técnico em Edificações	19 - 36	0	3
26	Técnico em enfermagem	19 - 36	26	0
4	Técnico em informática e man.comp.e redes	19 - 36	4	0
6	Mecânico	21 - 38	1	5
3	Técnico em Agropecuária	21 - 38	2	1
15	Operador de Máquinas Pesadas	21 - 38	14	1
93	Agente Comunitário de Saúde da Família	22 - 39	59	34
8	Auxiliar de Enferm de Saúde da Família	23 - 40	0	8
16	Orientador Social	25 - 42	11	5
21	Técnico de Enferm de Saúde da Família	28 - 45	21	0
5	Arquiteto	30 - 47	1	4
1	Arquivista	30 - 47	0	1
10	Assistente Social	30 - 47	9	1
1	Bibliotecário	30 - 47	1	0
3	Biologista	30 - 47	2	1
2	Biólogo	30 - 47	2	0
1	Contador	30 - 47	0	1
15	Dentista	30 - 47	6	9
4	Dentista Clínico Geral	30 - 47	1	3
2	Dentista Endodontista	30 - 47	1	1
9	Enfermeiro	30 - 47	9	0
3	Engenheiro Agrônomo	30 - 47	2	1
1	Engenheiro Ambiental	30 - 47	0	1
6	Engenheiro Civil	30 - 47	3	3
1	Engenheiro de Telecomunicações	30 - 47	0	1
1	Engenheiro Eletricista	30 - 47	0	1
1	Engenheiro florestal	30 - 47	0	1
3	Fonoaudiólogo	30 - 47	0	3
1	Jornalista	30 - 47	1	0

15	Médico	30 - 47	2	13
4	Médico Veterinário	30 - 47	4	0
5	Nutricionista	30 - 47	5	0
11	Psicólogo	30 - 47	11	0
1	Psicopedagogo	30 - 47	0	1
6	Técnico Desportivo	30 - 47	3	3
4	Terapeuta Ocupacional	30 - 47	1	3
7	Farmacêutico	30 - 47	6	1
7	Fisioterapeuta	30 - 47	6	1
2	Médico Cardiologista	40 - 57	0	2
1	Médico Cirurgião Geral	40 - 57	0	1
1	Médico Dermatologista	40 - 57	0	1
1	Médico Endocrinologista	40 - 57	0	1
1	Medico endoscopista	40 - 57	1	0
1	Médico Gin. com Atu. em Ultra-sonograf.	40 - 57	1	0
2	Médico Ginecologista	40 - 57	0	2
1	Médico Neurologista	40 - 57	0	1
2	Médico Oftalmologista	40 - 57	1	1
1	Médico Oncologista	40 - 57	0	1
2	Médico Ortopedista	40 - 57	0	2
1	Médico Otorrinolaringologista	40 - 57	0	1
4	Médico Pediatra	40 - 57	0	4
1	Medico pneumologista	40 - 57	0	1
3	Médico Psiquiatra	40 - 57	0	3
1	Médico Radiolog –com atuaç em ult.sonog.	40 - 57	0	1
1	Médico Urologista	40 - 57	0	1
1	Médico Gastroenterologista	40 - 57	0	1
1	Médico Geriatria	40 - 57	0	1
1	Médico Ginecologista Obstetra	40 - 57	0	1
1	Médico Perito	46 - 46	1	0
15	Enfermeiro de Saúde da Família	47 - 56	13	2
4	Farmacêutico da Família	47 - 56	4	0
8	Dentista de Saúde da Família	52 - 61	3	5
8	Médico de Saúde da Família	64 - 67	3	5

ANEXO IV - EMPREGOS PERMANENTES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA
A que se refere o art. 81 da lei 197/2012

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Extinto
05	Atendente	09 - 26	4	0
01	Operador de Máquina Contábil	19 - 36	1	0
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	21 - 38	1	0
01	Monitor de Curso de Costura Industrial	25 - 42	1	0
01	Operador de Patrol	27 - 44	1	0
01	Chefe da Divisão de Pessoal	35 - 55	1	0

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS
A que se refere o art. 4º da Lei 215 - 216/2014 - 245/2017 e 267/2018

Quant	Denominação	Ref	Ocupado	Vago
01	Chefe do Serviço de Pessoal	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coordenadoria de Pessoal	10% sobre a ref 50	1	0
18	Coordenador de Unidade de Saúde	10% sobre a ref 50	8	10
01	Chefe do Controle Interno	50% sobre a ref 50	1	0
01	Agente de Contratação	50% sobre a ref 50	0	1
01	Chefe da Coord da S do Trabalho	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Rede Odontológica	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coord de Ad e Expediente	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coord de Contabilidade	14% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe do Serviço de Dívida Ativa	15% sobre a ref 50	0	1
01	Chefe da Ouvidoria	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coordenadoria do CAPS	10% sobre a ref 50	0	1
01	Chefe da Coord do CAPS-AD	10% sobre a ref 50	0	1
01	Chefe da Coordenadoria de Raio-X	10% sobre a ref 50	0	1
01	Chefe da Coord de Farmácia	10% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coordenadoria do SAMU	15% sobre a ref 50	0	1

06	Socorrista	10% sobre a ref 50	0	6
I	Comandante da Guarda Civil Municipal	40% sobre nível II ref. 25 tabela GCM	I	0
I	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	30% sobre nível II ref. 25 tabela GCM	I	0
04	Chefe de Equipe Operacional da GCM	17% sobre o nível II da ref 25	4	0
01	Chefe de Coord de Adestramento da GCM	17% sobre o nível II da ref 25	I	0

**** GRATIFICAÇÃO** – a que se refere a Lei Municipal nº 140/2010.

	Pregoeiro	50% da ref. 50	2	0
--	-----------	----------------	---	---

**** GRATIFICAÇÃO** – a que se refere a Lei Municipal nº 3156/2006.

	Ouvidoria da Guarda Munic	50% da remuneração do emprego do servidor	0	I
--	---------------------------	---	---	---

ANEXO VII

A que se refere o artigo 10 Sub-Anexo I
Anexo V da Lei Complementar nº 197/2012

ESCALA DE VENCIMENTOS – QUADRO GERAL

Referência	Valor R\$ (reais)
01	1.450,63
02	1.450,63
03	1.450,63
04	1.450,63
05	1.450,63
06	1.450,63
07	1.450,63
08	1.450,63
09	1.450,63
10	1.450,63
11	1.450,63
12	1.450,63
13	1.450,63
14	1.450,63
15	1.450,63
16	1.450,63
17	1.450,63
18	1.484,70
19	1.539,19
20	1.596,63
21	1.648,75
22	1.719,90
23	1.786,31
24	1.855,91
25	1.926,74
26	2.005,93
27	2.086,45
28	2.171,13
29	2.260,07
30	2.353,37
31	2.451,58
32	2.554,42
33	2.662,61
34	2.775,82
35	2.895,04
36	3.020,20
37	3.151,65
38	3.289,52
39	3.434,31
40	3.585,25
41	3.746,10
42	3.913,58
43	4.089,68

44	4.272,71
45	4.468,60
46	4.672,38
47	4.885,79
48	5.111,07
49	5.346,98
50	5.594,67
51	5.848,25
52	6.113,70
53	6.391,62
54	6.682,63
55	6.987,29
56	7.306,33
57	7.640,29
58	7.990,04
59	8.356,13
60	8.739,46
61	9.140,80
62	9.561,00
63	10.001,01
64	11.873,69
65	12.422,39
66	12.996,82
67	13.598,22
68	14.223,74
69	14.878,01

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Professor de Educação Básica I – PEB I	230	187	43
Professor de Educação Básica II – PEB II	35	30	5
Professor Adjunto I	45	45	0
Professor de Desenvolvimento Infantil	80	55	25

ANEXO I

A que se refere o art. 6º da presente Lei Complementar

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

20	Professor Coordenador	20% (vinte por cento)	17	3
05	Assessor pedagógico	20% (vinte por cento)	3	2
24	Diretor de Escola	30% (trinta por cento)	19	5
4	Supervisor de Ensino	40% (quarenta por cento)	4	0

CONTRATOS TEMPORÁRIOS

EMPREGO	QUANTIDADE
PROFESSOR DE ED BÁSICA II- PEB II	0
PROFESSOR ADJUNTO I	1

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR ADJUNTO I – 30 horas																		
Ref. Nivel	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.315,41	3.365,14	3.415,62	3.466,86	3.518,86	3.571,64	3.678,79	3.789,15	3.902,83	4.019,91	4.140,51	4.264,73	4.520,61	4.791,85	5.079,36	5.384,12	5.707,17	6.049,60
II	3.398,30	3.449,27	3.501,01	3.553,53	3.606,83	3.660,93	3.770,76	3.883,88	4.000,40	4.120,41	4.244,02	4.371,34	4.633,62	4.911,64	5.206,34	5.518,72	5.849,84	6.200,84
III	3.483,26	3.535,50	3.588,54	3.642,36	3.697,00	3.752,46	3.865,03	3.980,98	4.100,41	4.223,42	4.350,12	4.480,63	4.749,47	5.034,43	5.336,50	5.656,69	5.996,09	6.355,86
IV	3.570,34	3.623,89	3.678,25	3.733,42	3.789,43	3.846,27	3.961,65	4.080,50	4.202,92	4.329,01	4.458,88	4.592,64	4.868,20	5.160,29	5.469,91	5.798,11	6.145,99	6.514,75
V	3.659,60	3.714,49	3.770,21	3.826,76	3.884,16	3.942,42	4.060,70	4.182,52	4.307,99	4.437,23	4.570,35	4.707,46	4.989,91	5.289,30	5.606,66	5.943,06	6.299,64	6.677,62
VI	3.751,08	3.807,35	3.864,46	3.922,43	3.981,26	4.040,98	4.162,21	4.287,08	4.415,69	4.548,16	4.684,61	4.825,15	5.114,65	5.421,53	5.746,83	6.091,64	6.457,13	6.844,56
VII	3.844,86	3.902,53	3.961,07	4.020,49	4.080,80	4.142,01	4.266,27	4.395,26	4.527,11	4.662,93	4.802,82	4.946,90	5.243,71	5.558,34	5.891,84	6.245,35	6.620,07	7.017,27
VIII	3.940,98	4.000,10	4.060,10	4.121,00	4.182,82	4.245,56	4.372,93	4.504,11	4.639,24	4.778,41	4.921,77	5.069,42	5.373,58	5.696,00	6.037,76	6.400,02	6.784,03	7.191,07
IX	4.039,51	4.100,10	4.161,60	4.224,03	4.287,39	4.351,70	4.482,25	4.616,72	4.755,22	4.897,87	5.044,81	5.196,15	5.507,92	5.838,40	6.188,70	6.560,03	6.953,63	7.370,84
X	4.140,50	4.202,60	4.265,64	4.329,63	4.394,57	4.460,49	4.594,30	4.732,13	4.874,10	5.020,32	5.170,93	5.326,06	5.645,62	5.984,36	6.343,42	6.724,03	7.127,47	7.555,12

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 horas																		
Ref. Nivel	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	4.420,55	4.486,86	4.554,16	4.622,47	4.691,81	4.762,19	4.905,05	5.052,21	5.203,77	5.359,88	5.520,68	5.686,30	6.027,48	6.389,13	6.772,48	7.178,82	7.609,55	8.066,13
II	4.531,06	4.599,03	4.668,02	4.738,04	4.809,11	4.881,24	5.027,68	5.178,51	5.333,87	5.493,88	5.658,70	5.828,46	6.178,17	6.548,86	6.941,79	7.358,29	7.799,79	8.267,78
III	4.644,34	4.714,01	4.784,72	4.856,49	4.929,33	5.003,27	5.153,37	5.307,97	5.467,21	5.631,23	5.800,17	5.974,17	6.332,62	6.712,58	7.115,33	7.542,25	7.994,79	8.474,47
IV	4.760,45	4.831,86	4.904,33	4.977,90	5.052,57	5.128,36	5.282,21	5.440,67	5.603,89	5.772,01	5.945,17	6.123,52	6.490,94	6.880,39	7.293,22	7.730,81	8.194,66	8.686,34
V	4.879,46	4.952,65	5.026,94	5.102,35	5.178,88	5.256,56	5.414,26	5.576,69	5.743,99	5.916,31	6.093,80	6.276,61	6.653,21	7.052,40	7.475,55	7.924,08	8.399,52	8.903,50
VI	5.001,45	5.076,47	5.152,62	5.229,90	5.308,35	5.387,98	5.549,62	5.716,11	5.887,59	6.064,22	6.246,14	6.433,53	6.819,54	7.228,71	7.662,43	8.122,18	8.609,51	9.126,08
VII	5.126,48	5.203,38	5.281,43	5.360,65	5.441,06	5.522,68	5.688,36	5.859,01	6.034,78	6.215,82	6.402,30	6.594,37	6.990,03	7.409,43	7.854,00	8.325,24	8.824,75	9.354,23
VIII	5.254,64	5.333,46	5.413,47	5.494,67	5.577,09	5.660,74	5.830,57	6.005,48	6.185,65	6.371,22	6.562,35	6.759,23	7.164,78	7.594,67	8.050,35	8.533,37	9.045,37	9.588,09
IX	5.386,01	5.466,80	5.548,80	5.632,04	5.716,52	5.802,26	5.976,33	6.155,62	6.340,29	6.530,50	6.726,41	6.928,21	7.343,90	7.784,53	8.251,60	8.746,70	9.271,50	9.827,79
X	5.520,66	5.603,47	5.687,52	5.772,84	5.859,43	5.947,32	6.125,74	6.309,51	6.498,80	6.693,76	6.894,57	7.101,41	7.527,50	7.979,15	8.457,89	8.965,37	9.503,29	10.073,49

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2015 e 216/2014

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Guarda Civil Estagiário Masculino	25	0	25
Guarda Civil Estagiário Feminino	5	0	5
Guarda Civil de 2ª Classe Masculino	40	13	27
Guarda Civil de 2ª Classe Feminino	8	5	3
Guarda Civil de 1ª Classe Masculino	26	24	2
Guarda Civil de 1ª Classe Feminino	6	3	3
Guarda Civil Classe Especial Masculino	25	9	16
Guarda Civil Classe Especial Feminino	5	3	2
Guarda Civil Classe Distinta Masculino	10	5	5
Guarda Civil Classe Distinta Feminino	4	0	4
Inspetor Masculino	6	0	6
Inspetor Feminino	4	0	4

GRATIFICAÇÃO – CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
A que se refere o art. 4º da Lei 215 e 216/2014

Quant	Denominação	Ref	Ocupado	Vago
01	Corregedor Geral	30% rem do Serv	1	0
02	Corregedor Auxiliar	15% rem do Serv	2	0

ANEXO III

Anexo XIV da Lei Complementar nº. 197/2012

Tabela de Vencimentos dos Empregos da Carreira da Guarda Civil Municipal

Ref/Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.320,00											
II		1.432,65	1.484,70	1.539,20	1.596,63	1.648,76	1.719,92	1.786,31	1.855,93	1.926,74	2.005,93	2.086,46
III		1.504,28	1.558,91	1.616,14	1.676,47	1.731,17	1.805,90	1.875,61	1.948,71	2.023,07	2.106,21	2.190,78
IV		1.575,90	1.633,17	1.693,13	1.756,30	1.813,62	1.891,90	1.964,95	2.041,50	2.119,40	2.206,54	2.295,10
V		1.647,54	1.707,40	1.770,07	1.836,12	1.896,05	1.977,88	2.054,25	2.134,32	2.215,73	2.306,83	2.399,42
VI		1.719,18	1.781,63	1.847,04	1.915,97	1.978,50	2.063,88	2.143,56	2.227,10	2.312,09	2.407,13	2.503,74
Ref/Nível	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	2.171,13	2.260,07	2.353,37	2.451,58	2.554,43	2.662,61	2.775,83	2.895,06	3.020,21	3.151,66	3.289,52	3.386,26
III	2.279,68	2.373,07	2.471,02	2.574,15	2.682,14	2.795,74	2.914,63	3.039,79	3.171,21	3.309,23	3.453,99	3.555,55
IV	2.388,25	2.486,08	2.588,70	2.696,73	2.809,87	2.928,88	3.053,42	3.184,57	3.322,24	3.466,81	3.618,45	3.724,85
V	2.496,79	2.599,10	2.706,36	2.819,31	2.937,56	3.061,99	3.192,22	3.329,31	3.473,22	3.624,39	3.782,94	3.894,17
VI	2.605,37	2.712,11	2.824,05	2.941,87	3.065,31	3.195,14	3.331,02	3.474,06	3.624,26	3.781,97	3.947,41	4.063,50
Ref/Nível	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	-	-
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	3.585,27	3.746,10	3.913,61	4.089,68	4.272,71	4.468,61	4.672,39	4.885,80	5.111,08	5.346,99	-	-
III	3.764,52	3.933,37	4.109,27	4.294,15	4.486,37	4.692,05	4.906,00	5.130,07	5.366,60	5.614,32	-	-
IV	3.943,78	4.120,69	4.304,97	4.498,61	4.699,99	4.915,50	5.139,63	5.374,37	5.622,18	5.881,69	-	-
V	4.123,04	4.308,01	4.500,64	4.703,13	4.913,62	5.138,89	5.373,24	5.618,66	5.877,72	6.149,01	-	-
VI	4.302,30	4.495,32	4.696,33	4.907,58	5.127,25	5.362,35	5.606,86	5.862,95	6.133,28	6.416,38	-	-

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2017

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Procurador Jurídico	07	05	2

ANEXO IV

Ref/Niv	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	5.346,99	5.587,59	5.839,04	6.101,80	6.376,38	6.663,32	6.963,17	7.276,52	7.603,98	7.946,14	8.303,73	8.677,40	9.067,88	9.475,95	9.902,34	10.347,96	10.813,62	11.300,22
II	5.614,34	5.866,99	6.131,01	6.406,90	6.695,20	6.996,49	7.311,35	7.640,35	7.984,16	8.343,46	8.718,91	9.111,27	9.521,27	9.949,74	10.397,47	10.865,35	11.354,29	11.865,24
III	5.895,06	6.160,34	6.437,54	6.727,24	7.029,98	7.346,34	7.676,91	8.022,36	8.383,39	8.760,63	9.154,86	9.566,84	9.997,33	10.447,22	10.917,34	11.408,62	11.922,01	12.458,49
IV	6.189,82	6.468,37	6.759,43	7.063,60	7.381,48	7.713,64	8.060,76	8.423,46	8.802,54	9.198,67	9.612,60	10.045,17	10.497,21	10.969,57	11.463,19	11.979,05	12.518,11	13.081,42
V	6.499,30	6.791,76	7.097,41	7.416,77	7.750,56	8.099,33	8.463,81	8.844,65	9.242,66	9.658,60	10.093,24	10.547,41	11.022,07	11.518,04	12.036,36	12.578,01	13.144,01	13.735,49
VI	6.824,28	7.131,37	7.452,26	7.787,63	8.138,07	8.504,28	8.886,97	9.286,90	9.704,81	10.141,51	10.597,89	11.074,80	11.573,15	12.093,95	12.638,20	13.206,90	13.801,22	14.422,29
VII	7.165,48	7.487,95	7.824,89	8.177,02	8.544,99	8.929,50	9.331,32	9.751,25	10.190,05	10.648,59	11.127,77	11.628,54	12.151,83	12.698,66	13.270,10	13.867,24	14.491,27	15.143,38
VIII	7.523,75	7.862,33	8.216,13	8.585,85	8.972,23	9.375,99	9.797,89	10.238,80	10.699,56	11.181,03	11.684,16	12.209,97	12.759,41	13.333,58	13.933,60	14.560,61	15.215,85	15.900,54
IX	7.899,95	8.255,45	8.626,96	9.015,14	9.420,83	9.844,78	10.287,80	10.750,74	11.234,52	11.740,09	12.268,36	12.820,47	13.397,38	14.000,26	14.630,27	15.288,64	15.976,63	16.695,59
X	8.294,95	8.668,22	9.058,28	9.465,91	9.891,88	10.337,01	10.802,18	11.288,27	11.796,26	12.327,08	12.881,80	13.461,50	14.067,24	14.700,29	15.361,79	16.053,07	16.775,46	17.530,36
XI	8.709,69	9.101,62	9.511,21	9.939,21	10.386,47	10.853,87	11.342,31	11.852,70	12.386,07	12.943,42	13.525,91	14.134,55	14.770,63	15.435,30	16.129,88	16.855,71	17.614,23	18.406,88
XII	9.145,18	9.556,72	9.986,77	10.436,18	10.905,79	11.396,55	11.909,39	12.445,33	13.005,38	13.590,62	14.202,18	14.841,30	15.509,15	16.207,06	16.936,39	17.698,52	18.494,95	19.327,21

AGENTES POLÍTICOS

VENCIMENTOS

PREFEITO.....R\$ 15.439,22

VICE-PREFEITO.....R\$ 12.385,41

SECRETÁRIO.....R\$ 6.400,59

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram abertos na Supervisão de Licitação os seguintes processos:

PROCESSO Nº 129/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia e ou Arquitetura com fornecimento de materiais, para execução de “Obras de Qualificação Viária com construção de ponte”, na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste Município de Socorro/SP, com recursos oriundos de financiamento, por meio do contrato n.º 0501394-78/2022, formalizado junto à Caixa Econômica Federal, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 8h 30 min do dia **15/02/2024**, e reunião de Licitação às 9h. Período de Disponibilização do Edital: **08/01/2024 até 14/02/2024.** Socorro, 22 de Dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 130/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo habilitado nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, para realizar as atividades de fiscalização das Obras de Qualificação Viária com construção de ponte, na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste Município de Socorro/SP, a serem executadas com recursos oriundos de financiamento, por meio do contrato n.º 0501394-78/2022, formalizado junto à Caixa Econômica Federal, nas condições estabelecidas no Programa PróTransporte, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 08h30min do dia **19/02/2024**, e reunião de Licitação às 09h. Período de Disponibilização do Edital: **08/01/2024 até 14/02/2024.** Período de Cadastramento: **08/01/2024 até 15/02/2024.** Socorro, 22 de Dezembro de 2023.

Os Editais completos, memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi – Secretária de Administração e Planejamento

ERRATA

Referente ao **PROCESSO Nº 106/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 – Objeto: Concessão para a Administração e Exploração comercial de área pública aeroportuária externa – Hangar Municipal, referido a Hangar 01 e suas dependências: Salão Hangar, Sala 1, Banheiro Feminino, Banheiro Masculino, Banheiro Adaptado, Sala de Administração, Oficina, Área Externa com balcão, Exceto: sala de controle, sala denominada Cafeteria, sala denominada 4, sala denominada 3 e sala denominada 2, conforme consta em croqui, a título oneroso, destinado a exploração comercial com viés turísticos, no Aeroporto Municipal Coronel Aviador Ângelo da Silva Pinto “Angelito”, com Inscrição Municipal 01.02.170.0001.001, Matrícula 14202, localizado na Av. Olímpio Domingues de Lima, 490, bairro do Salto, neste Município de Socorro, pelo prazo de 10 anos, conforme estabelece o Anexo II – Projeto Básico do Edital.** Considerando que constou um equívoco na publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO realizada no Jornal Oficial do Município, na data de 19/12/2023, fls 06 constando equivocadamente **PROCESSO Nº 086/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, devendo ser corrigido conforme segue:

Onde se lê: ..(PROCESSO Nº 086/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023).

Leia-se: ...(PROCESSO Nº 106/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023).

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi - Secretária de Administração e Planejamento

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 110/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando às obras de “Execução de Reconstrução de Pontes Mistas em Concreto e Madeira em diversas áreas neste Município de Socorro/SP”, conforme abaixo: LOTE 01 - Reconstrução de Ponte Mista em Concreto e Madeira na Estrada Municipal SCR-869, Bairro Lavras de Cima, Socorro-SP, Ponte I (Dimensão: 9,60 x 4,90) - META 05; LOTE 02 - Reconstrução de Ponte Mista de Concreto e Madeira na Estrada Municipal SCR-869, Bairro Lavras de Cima, Socorro-SP, Ponte 2 (Dimensão: 7,40 x 4,20) - META 06; LOTE 03 - Reconstrução de Ponte Mista de Concreto e Madeira na Rodovia Farmacêutico Osvaldo Paiva, KM 5, Bairro Lavras de Baixo, Socorro-SP (Dimensão: 9,30 x 5,90) - META 07; LOTE 04 - Reconstrução de Ponte Mista de Concreto e Madeira na Estrada Municipal SCR-95, Bairro do Barroão, Socorro-SP (Dimensão: 9,50 x 5,40) - META 10, a ser financiada pelo Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretária Nacional de Defesa Civil, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo, conforme Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitação, de 26/12/2023, publicada no site www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações, para a empresa: **WELLINGTON CUSTÓDIO DA SILVA EPP**, para o Lote 01 pelo valor global de **R\$ 129.182,49 (Cento e Vinte e Nove Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**; para o Lote 02 pelo valor global de **R\$ 91.771,49 (Noventa e Um Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)**; para o Lote 03 pelo valor global de **R\$ 106.579,23 (Cento e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos)**; e para o Lote 04 pelo valor global de **R\$ 137.467,65 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**.**

Socorro, 26 de dezembro de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, **HOMOLOGO** o resultado **PROCESSO Nº 111/2023/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada na realização de serviços gráficos para confecção de carnês e disponibilização eletrônica de tributos (IPTU e ISSQN/Taxas), para atender a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, conforme especificações contidas no anexo II - Termo de Referência do Edital**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Atas de Julgamento do dia 19/12/2023, e resultado da sessão pública de **DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS** e análise de amostra do carnê, do dia 22/12/2022, pela Comissão designada através da Portaria nº 10066/2023, e Adjudicação da Pregoeira de 26/12/2023, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, para o lote abaixo relacionado:

LOTE 01				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1.1	23.000 carnês	- Carnês de IPTU (Imposto predial territorial urbano), devidamente confeccionado, contendo 19 folhas, devidamente embaladas em saco plástico (transparente).	R\$ 2,14	R\$ 49.220,00
1.2	6.000 carnês	- Carnês de ISSQN fixo/Taxas (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) e Taxas, devidamente confeccionado, contendo 17 folhas, devidamente embaladas em saco plástico (transparente).	R\$ 2,47	R\$ 14.820,00
1.3	1 unidade	- Disponibilização de ferramenta para envio eletrônico (e-mail e/ou SMS) e monitoramento de entrega	R\$ 3.354,14	R\$ 3.354,14

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO os itens acima descritos, no presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 26 de julho de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal